

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186/97

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE
LICENÇA PARA FEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

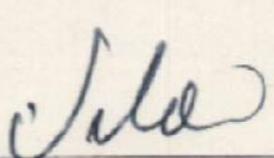
O prefeito municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de licença relativa a ocupação de áreas em terrenos, vias e logradouros públicos, os feirantes da feira livre, ocupantes de BOXES, BARRACAS e BANCAS.

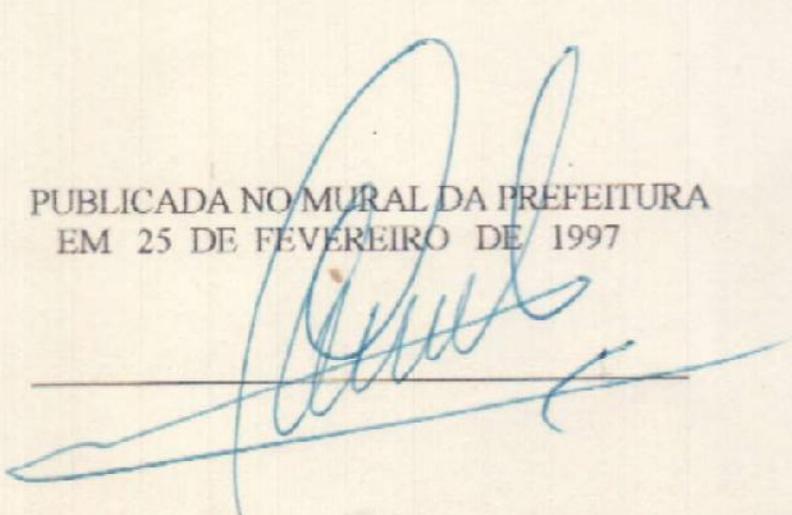
Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput, terá vigência a partir da data da publicação desta lei até o dia 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 1997.


ROMILDO VELOSO E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL


PUBLICADA NO MURAL DA PREFEITURA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 1997